



RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 033/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS, reunido em sessão plenária no dia 26 de novembro de 2025, considerando que o Art. 29, XI do Estatuto da UFJ define ser do Cepepe a competência para aprovar seu regimento interno, bem como as respectivas modificações, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.008882/2025-72,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis da Universidade Federal de Jataí – Cepepe, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis da Universidade Federal de Jataí – Cepepe, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 033/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA
E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe da Universidade Federal de Jataí – UFJ tem por objetivo estabelecer normas de seu funcionamento e de suas reuniões.

Art. 2º O Cepepe é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

Art. 3º São princípios da atuação do Cepepe aqueles estabelecidos no Estatuto da UFJ para a Universidade, e em especial:

I - a legalidade e a observância das normas estatutárias e regimentais;

II - o respeito à diversidade e à pluralidade de ideias e concepções;

III - a valorização do debate público fundamentado e transparente como base para a tomada de decisões;

IV - a motivação das decisões colegiadas;

V - a convivência harmônica entre posições divergentes, assegurando o respeito mútuo; e

VI - o reconhecimento do papel da oposição como instância crítica, indispensável ao aprimoramento das deliberações.

Art. 4º Para os fins deste Regimento Interno, consideram-se:

I - maioria absoluta: mais da metade dos integrantes do Cepepe ou de suas Câmaras Setoriais com direito a voto, ou o primeiro número inteiro acima da metade; refere-se sempre à composição do Cepepe ou de suas Câmaras Setoriais e nunca ao número de presentes;

II - maioria qualificada: qualquer quórum de aprovação que não seja a maioria simples ou absoluta; refere-se sempre à composição do Cepepe ou de suas Câmaras Setoriais e nunca ao número de presentes;

III - maioria simples: mais da metade dos presentes com direito a voto, ou o primeiro número inteiro acima da metade;

IV - pedido de vista: solicitação de suspensão temporária da apreciação de matéria constante da pauta, antes do início da votação, com o objetivo de examiná-la mais detidamente;

V - plenário: colegiado composto pela integralidade dos membros, podendo consistir no Plenário do Cepepe, Plenário de Câmara Setorial, ou ainda ao Plenário formado a partir de reunião conjunta de duas ou mais Câmaras Setoriais;

VI - questão de ordem: incidente relativo à condução da reunião, com natureza prioritária, voltado a contestar ou propor procedimentos, ou ainda a sanar dúvidas de natureza procedural;

VII - quórum de aprovação: número mínimo de votos favoráveis necessário para considerar aprovado encaminhamento em matéria submetida à apreciação do Cepepe ou de suas Câmaras Setoriais;

VIII - quórum de instalação: número mínimo de membros presentes necessário para o início de reunião ou deliberação sobre matéria submetida à apreciação do Cepepe ou de suas Câmaras Setoriais;

IX - regime de urgência: rito de tramitação que atribui prioridade a uma matéria e impede pedidos de vista, salvo para análise no decorrer da própria reunião;

X - reunião conjunta: reunião em que duas ou mais Câmaras Setoriais do Cepepe deliberam juntas sobre determinada matéria;

XI - reunião extraordinária: reunião convocada em caráter excepcional, fora do calendário regular, para tratar de matérias urgentes ou necessárias;

XII - reunião ordinária: reunião de periodicidade mensal, com data definida em calendário previamente aprovado pelo Cepepe ou por suas Câmaras Setoriais;

XIII - votação nominal: modalidade de votação em que cada membro do colegiado declara seu

voto individualmente, com registro nominal em ata, permitindo a identificação do posicionamento de cada votante; e

XIV - votação simbólica: modalidade de votação que considera como voto favorável a ausência de manifestação, cabendo aos contrários e abstinentes se manifestar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura do Cepepe consiste em duas instâncias de deliberação:

I - Plenário do Cepepe; e

II - Câmaras Setoriais.

Art. 6º O Plenário do Cepepe é a instância superior de deliberação, na qual ocorre a reunião de todos os membros do Cepepe.

§ 1º O Plenário do Cepepe constituir-se-á em instância de recurso às decisões das Câmaras Setoriais.

§ 2º O Plenário do Cepepe poderá alterar proposições aprovadas pelas Câmaras Setoriais, mas não poderá aprovar matéria que, tendo sido votada em uma Câmara Setorial, tenha sido rejeitada.

Art. 7º As Câmaras Setoriais do Cepepe são colegiados de caráter técnico e especializado, com composição fracionária em relação ao Plenário do Cepepe.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

Art. 8º As Câmaras Setoriais do Cepepe são:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, abrangendo:

a) Conselho de Pós-Graduação; e

b) Conselho de Pesquisa e Inovação;

III - Câmara de Extensão, Cultura e Esporte; e

IV - Câmara de Política Estudantil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário do Cepepe é constituído:

- I - do(a) Reitor(a), como seu presidente(a), com voto de qualidade;
- II - do(a) Vice-Reitor(a);
- III - do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;
- IV - do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação,
- V - do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;
- VI - do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte;
- VII - do(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- VIII - dos(as) Coordenadores(as) de Pesquisa e Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas;
- IX - dos(as) Coordenadores(as) de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas;
- X - de um(a) coordenador(a) de curso ou assessor(a) de graduação de cada Unidade Acadêmica, eleito(a) pelo respectivo Conselho Diretor;
- XI - de representantes do corpo docente, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo igual ao de pró-reitores(as) que constituem o pleno, ou em quantitativo maior se necessário para atender às disposições legais;
- XII - de representantes discentes da UFJ, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo de quatro discentes, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de técnico-administrativos em educação;
- XIII - de representantes do corpo técnico-administrativo em educação, eleitos(as) pela categoria, em quantitativo mínimo de quatro técnico-administrativos, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de técnico-administrativos em educação;
- XIV - um(a) representante de cada um dos seguintes órgãos: Sistema de Bibliotecas – SIBI, Secretaria de Tecnologia da Informação – Seti e Centro de Gestão Acadêmica - CGA;
- XV - de um(a) representante do DCE;
- XVI - de um(a) representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI;
- XVII - de um(a) representante da Comissão Permanente de Heteroidentificação;

XVIII - de um(a) representante da Comissão Permanente de Enfrentamento à Discriminação, Assédio Moral, Importunação Sexual e Assédio Moral – Cedamas; e

XIX - de um(a) representante eleito(a) do Conselho de Integração Universidade e Sociedade, que não pertença à UFJ, e que desenvolva atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, cultura ou esporte.

§ 1º Em casos de faltas e impedimentos dos(as) Coordenadores(as) de Ensino, as substituições serão efetivadas pelos(as) Vice-Cordenadores(as).

§ 2º Em casos de faltas e impedimentos dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação, as substituições serão efetivadas pelos(as) Vice-Cordenadores(as).

§ 3º Considerando possíveis alterações na estrutura de cursos de graduação ofertados pela UFJ, o quantitativo de representantes docentes poderá ser alterado para que o percentual de professores(as) membros das Câmaras Setoriais do Cepepe obedeça ao previsto na legislação.

Art. 10. Farão parte da Câmara de Graduação os seguintes membros:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação como seu(sua) presidente;

II - os(as) Diretores(as) vinculados(as) à Pró-Reitoria de Graduação, com direito à voz;

III - os(as) Coordenadores(as) de Ensino das Unidades Acadêmicas da UFJ;

IV - os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação da UFJ;

V - um(a) representante de cada um dos seguintes órgãos: Sistema de Bibliotecas, Centro de Gestão Acadêmica e Secretaria de Tecnologia e Informação, escolhidos(as) por seus respectivos pares;

VI - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros prevista na legislação;

VII - representantes dos(as) estudantes de graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes;

VIII - representantes dos TAEs, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes;

IX - um(a) coordenador(a) de estágio dos cursos de licenciatura, eleito(a) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes; e

X - um(a) coordenador(a) de estágio dos cursos de bacharelado, eleito(a) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes.

Art. 11. Farão parte da Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação do Cepepe os

seguintes membros:

- I - o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, como seu(sua) presidente;
- II - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, como seu(sua) vice-presidente;
- III - o(a) Diretor(a) de Inovação Tecnológica da UFJ, com direito à voz;
- IV - o(a) Diretor(a) de Pesquisa da UFJ, com direito à voz;
- V - os(as) Coordenadores(as) de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação das Unidades Acadêmicas;
- VI - o(a) Diretor(a) de Pós-Graduação *stricto sensu*, com direito à voz;
- VII - o(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação *lato sensu*, com direito à voz;
- VIII - os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IX - um(a) representante de Programa de Pós-Graduação *lato sensu*;
- X - o(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Médica - Coreme da UFJ;
- XI - o(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu da UFJ;
- XII - um(a) representante de cada um dos seguintes órgãos: Sistema de Bibliotecas e Centro de Gestão Acadêmica, escolhidos(as) por seus respectivos pares;
- XIII - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes previsto na legislação;
- XIV - representantes dos(as) estudantes pós-graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes; e
- XV - representantes dos TAEs, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes.

Art. 12. Farão parte da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte do Cepepe os seguintes membros:

- I - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte, como seu(sua) presidente;
- II - o(a) Diretor(a) de Educação, Integração e Desenvolvimento Social, com direito à voz;
- III - o(a) Diretor(a) de Extensão e Esporte, com direito à voz;
- IV - o(a) Coordenador(a) de Cultura, com direito à voz;
- V - o(a) Coordenador(a) de Esporte e Lazer, com direito à voz;

VI - os(as) Coordenadores(as) de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte (Caece) das Unidades Acadêmicas;

VII - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes previsto na legislação;

VIII - representantes dos estudantes de graduação e pós-graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes; e

IX - representantes dos TAEs, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes.

Art. 13. Farão parte da Câmara de Políticas Estudantis do Cepepe os seguintes membros:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, como seu(sua) presidente;

II - o(a) Coordenador(a) de Ensino de cada Unidade Acadêmica;

III - um(a) representante indicado(a) pela Coordenação de Ações Afirmativas;

IV - um(a) representante para ações da saúde do corpo discente, na sua dimensão física e mental, indicado(a) pelo Cepepe;

V - um(a) representante da Coordenação de Atenção Estudantil, com direito à voz;

VI - um(a) representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI;

VII - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes previsto na legislação;

VIII - representantes dos(as) estudantes de graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes;

IX - um(a) representante dos(as) estudantes de pós-graduação, eleito(a) por seus pares; e

X - representantes dos TAEs, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de representantes docentes.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das competências do Plenário

Art. 14. Compete ao Cepepe:

I - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e

políticas estudantis, objetivando a organização, o funcionamento, a avaliação e as alterações relativas a essas atividades;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração universitária no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura, do esporte e das políticas estudantis;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;

V - aprovar os calendários escolares e acadêmicos;

VI - propor a criação e a extinção de cursos;

VII - opinar sobre o Regimento Geral da UFJ a ser aprovado pelo Consuni, nos assuntos de sua competência;

VIII - propor e manifestar-se sobre a celebração de acordos e convênios relacionados aos temas de competência do Cepepe;

IX - estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades de monitor e tutor;

X - aprovar os regulamentos acadêmicos da UFJ;

XI - aprovar seu regimento interno, bem como as respectivas modificações;

XII - avaliar os resultados da execução de programas e projetos específicos realizados na UFJ, submetendo-os, quando necessário, à apreciação do Consuni;

XIII - propor planos de expansão da UFJ em matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis, para deliberação do Consuni;

XIV - decidir sobre as representações e demandas que lhe forem submetidas, em matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis;

XV - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a); e

XVI - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis omissas neste Estatuto.

Seção II

Das competências das Câmaras Setoriais

Art. 15. Compete à Câmara de Graduação:

I - apreciar:

- a) políticas e diretrizes para o ensino de graduação;
- b) diretrizes para elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos;
- c) o Calendário Acadêmico da graduação;
- d) propostas períodos letivos especiais;
- e) alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;
- f) resoluções e instruções normativas pertinentes à graduação;
- g) atos normativos que estabeleçam:
 - 1. as qualificações e regulamente as atividades de monitor e tutor;
 - 2. a revalidação ou o reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação;
 - 3. as atribuições da Coordenação de Estágio Curricular.
- h) representações e demandas que lhe forem submetidas em matéria de graduação.

II - avaliar propostas de:

- a) novos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, bem como propostas de alterações nos já existentes, para posterior encaminhamento ao Ceppe, em caso de aprovação;
- b) criação ou extinção de cursos de graduação;
- c) definição ou alteração do número de vagas para cada curso de graduação, com ou sem impacto sobre o montante de vagas.

III - apreciar e decidir recursos de decisões dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas em matéria de graduação;

IV - definir, por Resolução da Câmara de Graduação, as atribuições e atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes:

V - atuar como órgão consultivo em relação à administração universitária em matéria de graduação;

VI - apreciar qualquer matéria relativa à graduação omissa no Estatuto da UFJ, no Regimento Geral da UFJ e no presente Regimento.

Art. 16. Compete à Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação:

I - apreciar:

- a) políticas e diretrizes para pós-graduação, pesquisa e inovação;

- b) o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- c) o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu;
- d) planos de expansão da UFJ em matéria de pós-graduação, pesquisa e inovação;
- e) resoluções e instruções normativas pertinentes à pós-graduação, pesquisa e inovação;
- f) atos normativos que estabeleçam:
 - a) os regulamentos internos das Comissões de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde;
 - b) o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior;
 - c) a revalidação de certificados de especialização obtidos no exterior;
 - d) critérios para distribuição interna de recursos financeiros vinculados à pós-graduação, pesquisa e inovação, ressalvada a competência do Consuni;
 - e) a definição ou alteração de número de vagas para programas de pós-graduação;
 - g) representações e demandas que lhe forem submetidas em matéria de pós-graduação, pesquisa e inovação;

II - avaliar propostas de:

- a) criação, modificação ou extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação e de Programas e Cursos de Residências, para posterior encaminhamento ao Cepepe e, no caso de criação ou extinção, ao Consuni, em caso de aprovação;
- b) novos cursos de especialização, bem como propostas de alteração, prorrogação ou extinção dos já existentes;
- c) parcerias, convênios e acordos relacionados à pós-graduação, pesquisa e inovação;

III - apreciar e decidir:

- a) recursos de decisões dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas em matéria de pós-graduação, pesquisa e inovação;
- b) solicitações de expedição de títulos de doutor(a), diretamente por defesa de tese, a candidatos(as) de alta qualificação, para posterior encaminhamento ao Consuni;

IV - definir, por Resolução da Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação:

- a) a composição do Conselho de Pós-Graduação e do Conselho de Pesquisa e Inovação;

b) critérios para programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pós-graduação, pesquisa e inovação;

c) as competências da Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação que serão objeto de delegação ao Conselho de Pós-Graduação ou ao Conselho de Pesquisa e Inovação.

V - atuar como órgão consultivo em relação à administração universitária em matéria de pós-graduação, pesquisa e inovação;

VI - apreciar qualquer matéria relativa à pós-graduação, pesquisa e inovação omissa no Estatuto da UFJ, no Regimento Geral da UFJ e no presente Regimento.

Art. 17. Compete à Câmara de Extensão, Cultura e Esporte:

I - apreciar:

a) políticas e diretrizes para extensão, cultura e esporte;

b) planos de expansão da UFJ em matéria de extensão, cultura e esporte;

c) representações e demandas que lhe forem submetidas em matéria de extensão, cultura e esporte.

II - definir, por Resolução própria da Câmara Setorial, critérios para programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão, da cultura e do esporte;

III - atuar como órgão consultivo em relação à administração universitária em matéria de extensão, cultura e esporte;

IV - apreciar e decidir sobre recursos administrativos em assuntos relativos à Extensão, Cultura e Esporte;

V - apreciar qualquer matéria relativa à extensão, cultura e ao esporte omissa no Estatuto da UFJ, no Regimento Geral da UFJ e no presente Regimento.

Art. 18. Compete à Câmara de Política Estudantil:

I - apreciar:

a) diretrizes para políticas estudantis, objetivando a organização, o funcionamento, a avaliação e as alterações;

b) diretrizes para políticas estudantis, objetivando a organização, o funcionamento, a avaliação e as alterações;

- c) propostas de permanência, inclusão e integração da comunidade discente da UFJ;
- d) planos de expansão da UFJ na matéria de políticas estudantis;
- e) políticas institucionais de segurança à vida de integrantes do corpo discente;
- f) propostas de atos normativos definidores:
 - 1. dos direitos e deveres de discentes, para além daqueles previstos no Estatuto da UFJ;
 - 2. das penalidades disciplinares por transgressões dos princípios e dos valores da UFJ;
- g) representações e demandas que lhe forem submetidas em matéria de políticas estudantis;
- h) qualquer matéria de políticas estudantis omissa no Estatuto da UFJ, no Regimento Geral da UFJ e no presente Regimento.

II - atuar como órgão consultivo em relação à administração universitária das políticas estudantis;

III - apreciar e decidir recursos de decisões dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas em matéria de política estudantil;

Art. 19. As Câmaras Setoriais, nos limites de suas competências exclusivas, emitirão resoluções relativas às suas decisões, nominando-as como Resolução Cepepe/Câmara Setorial.

Parágrafo único. Incumbe ao Plenário do Cepepe, por Resolução, delegar à Câmara Setorial o exercício de uma competência definida no Art. 14, desde que não contrarie o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e que guarde correspondência com as competências setoriais definidas nos artigos 15 a 17 deste regimento.

Art. 20. Ao deliberar pela aprovação de uma matéria, a decisão de uma Câmara Setorial não será final quando depender de análise posterior do Plenário do Cepepe, por definição regimental.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de recurso, a rejeição da matéria terá caráter terminativo.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 21. As reuniões do Cepepe e das Câmaras Setoriais serão:

- I. ordinárias; ou
- II. extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas segundo o calendário de reuniões e destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Cepepe.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em matérias urgentes ou necessárias, em que a ausência de realização possa ocasionar prejuízo à Universidade, considerada, no todo ou em parte, a seus interesses ou a seu funcionamento.

Art. 22. As Câmaras Setoriais poderão realizar reuniões conjuntas para a apreciação de matérias que envolvam a competência de duas ou mais Câmaras.

§ 1º A necessidade de realização de reunião conjunta poderá ser determinada por:

I - definição da Presidência do Cepepe;

II - acordo entre as Presidências das Câmaras Setoriais envolvidas; ou

III - deliberação do Plenário do Cepepe.

§ 2º Nas reuniões conjuntas, o quórum de instalação será a maioria da composição agregada das Câmaras Setoriais envolvidas.

Seção II **Da Presidência**

Art. 23. Compete ao(à) Reitor(a) convocar e presidir as reuniões do Plenário do Cepepe.

Art. 24. Na falta ou impedimento do(a) Reitor(a), a presidência do Plenário do Cepepe caberá ao(à) Vice-Reitor(a) e, na ausência deste(a), a um(a) dos(as) Pró-Reitores(as), na seguinte ordem:

I - Pró-Reitor(a) de Graduação;

II - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;

III - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;

IV - Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte; e

V - Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis.

Art. 25. As reuniões das Câmaras Setoriais serão convocadas por suas respectivas presidências.

Art. 26. A presidência da Câmara de Graduação será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

Art. 27. A presidência da Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação será exercida, sucessivamente, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação.

Art. 28. A presidência da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 29. A presidência da Câmara de Política Estudantil será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis.

Art. 30. Nos casos de ausência ou impedimento dos(as) titulares das Pró-Reitorias referidas nos artigos anteriores, a presidência será exercida pelo(a) respectivo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) e, na ausência deste(a), pelo(a) membro da Câmara com maior tempo de atuação como servidor(a) na UFJ, considerando-se, em caso de empate, a maior idade.

Art. 31. A presidência das reuniões conjuntas entre Câmaras Setoriais será exercida pela Presidência da Câmara de maior precedência entre as participantes, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação;

III - Câmara de Extensão, Cultura e Esporte; e

IV - Câmara de Política Estudantil.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente da Câmara prioritária, a presidência da reunião conjunta será exercida pela presidência da Câmara subsequente na ordem de precedência, dentre as participantes da reunião conjunta.

Seção III

Da Convocação e da Participação

Art. 32. As convocações serão feitas com a antecedência mínima de setenta e duas horas, com pauta definida, em documento assinado pela Presidência, ou por requerimento da maioria absoluta.

§ 1º A antecedência de setenta e duas horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º O membro da instância colegiada que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões somente com direito à voz.

Art. 33. O comparecimento dos membros do Ceppe às reuniões é obrigatório e precede a outras atividades na UFJ, a incluir atividades administrativas, de gestão, de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 34. A Presidência das reuniões do Ceppe e das Câmaras Setoriais, ouvido o Plenário do Ceppe ou das Câmaras Setoriais, conforme o caso, poderá conceder a palavra a pessoas ou representantes de entidades, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro(a), pelo tempo a ser arbitrado, conforme o caso.

Parágrafo único. O Plenário do Ceppe e das Câmaras Setoriais deliberará por maioria simples.

Seção IV **Das Consequências da Ausência**

Art. 35. Os membros do Ceppe ou das Câmaras Setoriais que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade à Seoc e solicitar a participação de seu(sua) suplente.

§ 1º No caso do Ceppe, a justificativa deverá ser encaminhada à Seoc com antecedência, se por motivo previsível, ou em até sete dias após cessado o motivo impeditivo do comparecimento, em caso de questões de saúde ou de força maior.

§ 2º No caso das Câmaras Setoriais, a justificativa deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria responsável pela presidência da Câmara com antecedência, se por motivo previsível, ou em até sete dias após cessado o motivo impeditivo do comparecimento, em caso de questões de saúde ou de força maior.

§ 3º As ausências, justificadas ou não, deverão constar da ata.

§ 4º As representações de professores(as), TAEs e discentes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que as representações sejam supridas em novo processo eleitoral.

§ 5º Perderão o mandato e deixarão de contar para o quórum, as representações de docentes, TAEs e discentes que não se fizerem presentes, por titular ou suplente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses.

§ 6º Deixarão de contar para o quórum os membros que não se fizerem presentes – e não se fizerem substituir por suplente – a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses.

Seção V

Da Definição da Pauta

Art. 36. Compete à Presidência definir a pauta e a disposição de seus pontos, estruturada no ato de convocação.

Parágrafo único. A convocação será estruturada na seguinte ordem, sempre que aplicável:

- I - informes;
- II - deliberação sobre ata de sessão anterior;
- III - homologações de decisões *ad referendum*; e
- IV - ordem do dia.

Art. 37. Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar a inclusão de ponto de pauta, até sete dias antes da ocorrência de reunião ordinária, observado o calendário de reuniões ordinárias.

§ 1º Compete à Presidência:

- I - avaliar a conveniência e oportunidade da matéria objeto da solicitação de inclusão; e
- II - atribuir a relatoria das matérias.

§ 2º A matéria não incluída na convocação de uma reunião poderá, a critério da Presidência, integrar a pauta em convocação futura.

§ 3º A Presidência não poderá recusar a inclusão de ponto de pauta solicitado por 1/3 (um terço) dos membros do Cepepe.

Art. 38. Em caso de pauta relacionada à acessibilidade e inclusão, à heteroidentificação e ao assédio e discriminação, representantes dessas comissões serão convidados(as) a participar da reunião do Cepepe, com direito a voz.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Seção I

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 39. O Plenário do Cepepe reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 40. As Câmaras Setoriais do Cepepe reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo respectivo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 41. As reuniões ordinárias observarão, preferencialmente, o calendário anual de reuniões aprovado até a última reunião do ano precedente.

Seção II

Do Formato das Reuniões

Art. 42. As reuniões ocorrerão em formato presencial.

§ 1º Mediante justificativa, a Presidência poderá convocar reuniões em formato virtual.

§ 2º A justificativa de reunião para o formato virtual poderá se dar por motivos de força maior, por projeções em relação à viabilidade de quórum em momentos de recesso acadêmico, ou ainda por motivos de oportunidade e conveniência.

Seção III

Do Quórum de Instalação

Art. 43. O quórum para instalação e manutenção das reuniões é a maioria absoluta.

§ 1º Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar à Presidência a contagem de quórum.

§ 2º Constatada a ausência de quórum, a reunião será provisoriamente suspensa.

§ 3º A reunião será encerrada caso o quórum não seja recuperado em trinta minutos.

Seção IV

Da Rotina das Reuniões

Subseção I

Do Início das Reuniões

Art. 44. Verificada a existência de quórum de instalação, a Presidência dará início à reunião.

Art. 45. Mediante consulta ao plenário no início da reunião, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer Conselheiro(a), a presidência poderá inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 1º O regime de urgência da matéria impedirá a concessão de vista, salvo para exame de processo no decorrer da própria reunião.

§ 2º A Presidência poderá estipular prazo máximo para o exercício das vistas durante a urgência, nunca inferior a dez minutos.

Art. 46. As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os

assuntos da pauta.

Subseção II

Do Expediente

Art. 47. As comunicações poderão ter natureza de informes ou apresentações.

Art. 48. Os informes por Conselheiros(as) serão realizados por ordem de inscrição.

Art. 49. A Presidência, de ofício ou por provocação, poderá estipular o tempo de uso da palavra pelos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único. Uma vez estipulado, o tempo de fala deverá ser observado de maneira uniforme.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 50. Toda matéria apresentada à deliberação do Cepepe ou das Câmaras Setoriais deverá:

I - estar autuada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou sistema equivalente utilizado pela UFJ; e

II - ter relator(a) designado(a).

Art. 51. Cabe ao(à) relator(a) apresentar o seu parecer e propor encaminhamento sobre a matéria.

§ 1º Na hipótese em que um parecer conclusivo não for possível, o(a) relator(a) deverá apontar as diligências necessárias no processo.

§ 2º O parecer deverá conter:

I - relatório;

II - fundamentação; e

III - conclusão, com especificação de encaminhamento(s).

Art. 52. O(A) Conselheiro(a) não poderá atuar como relator(a) de processo que diga respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§1º Não configura interesse particular a relatoria em processo decorrente:

I - da iniciativa de seu setor ou Unidade Acadêmica, em assuntos profissionais; e

II - de assuntos acadêmicos, da esfera do ensino, pesquisa e extensão, e das relações profissionais e de orientação a ela inerentes.

§2º Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Art. 53. Para toda matéria constante da ordem do dia, a Presidência deverá oportunizar a discussão antes de proceder à votação.

§ 1º A Presidência, de ofício ou por provação, poderá estipular o tempo de uso da palavra pelos(as) Conselheiros(as).

§ 2º Uma vez estipulado, o tempo de fala deverá ser observado de maneira uniforme.

Art. 54. Na discussão das propostas, a Presidência poderá limitar o número de inscritos.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer Conselheiro(a), recebida com natureza de questão de ordem, a limitação de inscrições efetuada pela Presidência poderá ser revertida pelo Plenário.

Art. 55. Esgotada a discussão, a Presidência colocará a matéria em votação.

Parágrafo único. O objeto da votação poderá ser o encaminhamento sugerido pelo parecer ou encaminhamento alternativo, construído na fase de discussão.

Art. 56. Encerrada a discussão, nenhum(a) Conselheiro(a) poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação ou para levantar questão de ordem.

Seção V **Das Votações**

Art. 57. As votações se farão pelos seguintes procedimentos:

I - simbólico; ou

II - nominal.

Art. 58. As votações dos assuntos que integrarem a ordem do dia serão feitas, em regra, pelo procedimento simbólico, salvo requerida a votação nominal.

§ 1º Na votação simbólica, a Presidência solicitará aos favoráveis que permaneçam como se encontram; contrários e abstenções deverão se manifestar por levantamento de mãos.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado ou mediante pedido de verificação de votação, deverá a Presidência proceder à votação nominal.

§ 3º Na votação nominal, os(as) Conselheiros(as) serão chamados a declarar seu voto, segundo a ordem da lista de presença.

Art. 59. A Presidência somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todo(a) aquele(a) que esteja no efetivo

exercício da Presidência no momento da votação.

Art. 60. Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Parágrafo único. Aplica-se ao presente artigo o disposto no § 1º do art. 52.

Seção VI

Do Quórum de Aprovação

Art. 61. O quórum para aprovação é a maioria simples.

§ 1º Se o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e contrários à proposta em deliberação, a Presidência submeterá novamente a matéria ao Plenário do Cepepe ou da Câmara Setorial para solução do impasse.

§ 2º Persistindo o número de abstenções maior do que a soma de votos favoráveis e contrários, a matéria deverá sair da pauta, voltando na reunião seguinte, quando a decisão se dará pela maioria dos votos válidos para a avaliação da matéria.

Subseção I

Do Pedido de Vista

Art. 62. Qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista de processo incluído na pauta de uma reunião.

Parágrafo único. O pedido de vista deverá ser feito antes de iniciada a votação, e não poderá ser rejeitado pela Presidência ressalvadas as restrições aplicáveis às vistas exercidas durante o regime de urgência.

Art. 63. O(A) Conselheiro(a) que pedir vista fica obrigado(a) a apresentar parecer sobre a matéria na reunião ordinária subsequente.

§ 1º No momento da formulação do pedido de vista, o(a) Conselheiro(a) poderá requerer, justificadamente, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Plenário.

§ 2º O disposto no presente artigo não impedirá a Presidência de, na sua avaliação de conveniência e oportunidade, pautar a questão em outra reunião, que não a imediatamente subsequente à formulação do pedido de vista.

Art. 64. Caso o parecer decorrente de pedido de vista não seja aprovado, mantém-se o parecer anterior emitido pelo(a) relator(a) inicial do processo.

§ 1º O Cepepe ou a Câmara Setorial poderão atribuir outro efeito à rejeição do parecer

decorrente de pedido de vista mediante provocação de qualquer Conselheiro(a), ou de ofício, pela Presidência; a proposta deverá ser decidida como questão de ordem.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a motivação para a decisão do Cepepe ou da Câmara Setorial deverá ser explicitada pelo proponente do encaminhamento, e deverá constar na ata.

Subseção II

Das Questões de Ordem

Art. 65. Qualquer Conselheiro(a) poderá suscitar questão de ordem, quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Geral ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais ou estatutários.

Art. 66. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião.

Art. 67. A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra deliberação.

Art. 68. Cabe à Presidência resolver a questão de ordem, observando a legalidade inerente à questão posta.

Art. 69. Qualquer Conselheiro(a) poderá contestar as decisões da Presidência quanto à condução da reunião, caso em que a questão será decidida pelo Plenário do Cepepe ou da Câmara Setorial como questão de ordem.

Seção VII

Dos Apartes

Art. 70. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

Art. 71. Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados do seu tempo, vedadas as discussões paralelas.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

I - à palavra da Presidência;

II - por ocasião do encaminhamento da votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou

IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Seção VIII

Da Retirada de Item de Pauta

Art. 72. A Presidência poderá retirar matéria de pauta:

- I - para instrução complementar;
- II - em razão de fato novo superveniente;
- III - para atender ao pedido de vista; ou
- IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer Conselheiro(a).

Seção IX

Da Apreciação de Recursos

Art. 73. O Cepepe e as Câmaras Setoriais não conhacerão recursos interpostos fora do prazo, perante autoridade incompetente, por quem não seja legitimado ou quando for exaurida a instância administrativa.

Art. 74. O Cepepe e as Câmaras Setoriais poderão confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do(a) recorrente, ele(a) deverá ser cientificado(a) para formular suas alegações antes da decisão.

§ 2º A necessidade de cientificar o(a) recorrente poderá ser apontada pelo(a) relator(a) ou apontada como questão de ordem.

§ 3º Caberá à Presidência fazer cientificar o interessado, para os fins do disposto no presente artigo.

Seção X

Da Motivação das Decisões

Art. 75. A motivação das decisões constará de ata ou de termo escrito.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 76. Quando o Cepepe ou as Câmaras Setoriais adotarem como decisão o encaminhamento proposto em parecer, a fundamentação apresentada pelo(a) relator(a) será considerada como sua motivação.

Art. 77. O(A) Conselheiro(a) que apresentar encaminhamento alternativo ao proposto em parecer deve explicitar sua motivação, a qual será registrada em ata.

Seção XI

Do voto

Art. 78. O(a) Reitor(a) poderá vetar as decisões do Cepepe em até dez dias da sessão em que

tiverem sido tomadas.

§ 1º Vetada uma decisão, a Presidência convocará o Ceppe para, em reunião que se realizará em até trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto e sobre ele deliberar.

§ 2º O Ceppe poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes.

Seção XII

Da Suspensão das Reuniões

Art. 79. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

I - por conveniência da ordem;

II - por falta de quórum para votação da matéria constante da Ordem do Dia; ou

III - por falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Seção XIII

Da Duração das Reuniões

Art. 80. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de três horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas mediante justificativa da Presidência e aprovação da maioria.

CAPÍTULO VII

DO SECRETARIADO DAS REUNIÕES

Art. 81. Compete à Secretaria Executiva e de Órgãos Colegiados – Seoc, no caso do Plenário do Ceppe, ou ao(à) servidor(a) designado(a) pela respectiva Pró-Reitoria responsável pela Presidência da Câmara Setorial, no caso das Câmaras Setoriais:

- I- minutar a pauta da reunião;
- II- providenciar a convocação dos membros para a reunião, determinada pela Presidência;
- III- elaborar a lista de presença;
- IV- secretariar as reuniões;
- V- proceder à contabilização e registro das votações;
- VI- lavrar as atas das reuniões;
- VII- redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VIII- manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos

de registro;

IX- executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente; e

X- dar publicidade às deliberações, conforme previsto na Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas.

Art. 82. Será lavrada ata de cada reunião.

§ 1º A ata será discutida e votada na reunião ordinária seguinte.

§ 2º Após aprovação, será subscrita pela Presidência, Secretariado e pelos(as) Conselheiros(as) presentes à reunião a que ata se refere.

Art. 83. A ata será lavrada no processo de convocação da reunião, diretamente no SEI-UFJ ou sistema equivalente utilizado pela UFJ.

§ 1º A ata será submetida preferencialmente à votação simbólica e, uma vez aprovada, será assinada pela Presidência, Seoc e pelos presentes à reunião.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros(as) poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 84. As atas do Ceppe e das Câmaras Setoriais terão:

I - formato analítico, com detalhamento de falas, na hipótese de reuniões não disponibilizadas em vídeo na Internet; ou

II - formato sintético, na hipótese de reuniões cuja gravação seja disponibilizada em vídeo na Internet, caso em que o *link* para a gravação deverá constar na ata.

Art. 85. As atas em formato sintético deverão registrar:

I - data, horário e local da instalação da reunião;

II - natureza da reunião;

III - *link* para acesso à gravação em vídeo da reunião;

IV - presenças, ausências e justificativas;

V - pontos de pauta;

VI - horário de encerramento; e

VII - outras circunstâncias passíveis de registro, a critério da Presidência, do Secretariado da reunião ou a pedido de Conselheiro(a).

§ 1º A ata sintética dispensa a descrição das falas e dos debates, substituindo-a, nessa função, a consulta à gravação publicamente disponibilizada, a qual a ata fará referência.

§ 2º O(A) Conselheiro(a) poderá exigir que sua fala conste em ata, hipótese em que deverá encaminhar por escrito a transcrição de sua fala ao Secretariado da reunião, em até vinte e quatro horas do encerramento da reunião.

Art. 86. No formato sintético, para cada ponto de pauta, a ata registrará:

I - a descrição do ponto de pauta, o processo associado e o(a) Conselheiro(a) relator(a);

II - o(s) encaminhamento(s) proposto(s); e

III - a decisão do Cepepe ou da Câmara Setorial.

Parágrafo único. Por iniciativa da Presidência ou a pedido de Conselheiro(a), poderá ainda ser registrada:

I - a metodologia de votação e, se aplicável, a quantificação de votos favoráveis, contrários e abstenções; e

II - justificativa de voto proferida por Conselheiro(a).

Art. 87. A solicitação de inclusão em ata de informe, de registro de fala ou justificativa de voto deverá ser acompanhada pela apresentação de texto escrito que reflita o teor da fala ou informe.

Parágrafo único. O Secretariado da reunião poderá:

I - transcrever o texto recebido para a ata; ou

II - juntar o texto recebido como anexo à ata, fazendo nela referência ao informe ou fala registrada.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 88. O Secretariado da reunião dará publicidade às deliberações do Cepepe e das Câmaras Setoriais conforme disposto na Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas.

Art. 89. A Secretaria de Comunicação – Secom deverá promover a gravação e transmissão das reuniões do Cepepe e das Câmaras Setoriais no canal institucional da UFJ no *Youtube*, ou em plataforma equivalente, na hipótese de indisponibilidade desta última.

§ 1º O acervo de gravações das reuniões do Cepepe e das Câmaras Setoriais deverá permanecer acessível ao público externo, em transparência ativa.

§ 2º A indisponibilidade da gravação ou transmissão deverá ser justificada.

Art. 90. A Secom deverá promover a ampla divulgação, para a comunidade acadêmica, dos editais destinados à eleição das representações de docentes, discentes e TAEs no Cepepe e nas Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cepepe, sem prejuízo da atuação do Consuni como instância recursal, quando aplicável.